

**LEI Nº 325**  
**DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990**

Estima A Receita e Fixa a  
Despesa do Município de Gararu,  
Para o Exercício Financeiro de  
1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício  
financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a  
Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.250.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas  
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº  
02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 1.010.700.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 15.500.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	Cr\$ 1.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$ 600.000,00
1.4 - Transferências correntes	Cr\$ 992.600.000,00
1.5 - Outras Receitas correntes	Cr\$ 61.000.000,00
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 179.300.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 4.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital	Cr\$ 150.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de capital	Cr\$ 25.300.000,00
Total das Receitas	Cr\$ 1.250.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos  
nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias Econômicas	
01 - Despesas Correntes	Cr\$ 798.300.000,00
02 - Despesas de Capital	Cr\$ 451.700.000,00
Total das Despesas	Cz\$ 1.250.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da corrente até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

II – proceder a abertura de créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 13 de setembro de 1990.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 325

DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

ART. 1º — O orçamento geral do Município de GARARU, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 1.250.000.000,00.

ART. 2º — A RECEITA será realizada mediante a arrecadação da rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 1.070.700.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	CR\$ 15.500.000,00
1.2 - Receitas de contribuições.....	CR\$ 1.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 600.000,00
1.4 - Transferências correntes.....	CR\$ 992.600.000,00
1.5 - Outras Receitas correntes.....	CR\$ 61.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 179.300.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 4.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital.....	CR\$ 150.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 25.300.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	CR\$ 1.250.000.000,00

ART. 3º — A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGÓRIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES..... CR\$ 798.300.000,00

02 - DESPESAS DE CAPITAL ..... R\$ 451.700.000,00

TOTAL DAS DESPESAS ..... R\$ 1.250.000.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

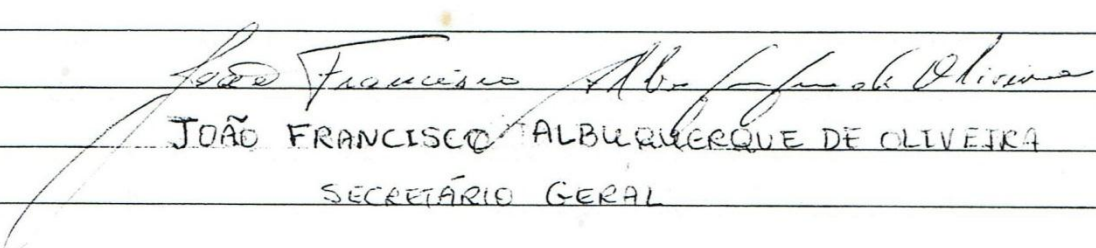
II - Prorrogar a abertura de crédito suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do orçamento da Despesa nos termos do art. 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

ART. 5º - Esta Lei embora em vigor a 1º de janeiro de 1.992, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Se, em 13 de Setembro de 1.991.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 326

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Reajuste vencimentos de Funcionários Públicos Municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou